



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA DA
COMARCA DE TABATINGA/AM**

URGENTE

Assunto: COVID-19. Liberação ampla de atividades pelo Decreto Municipal n.º 176/GP-PMT, de 1º de junho de 2020. Necessidade de controle pelo Poder Judiciário para garantia dos direitos à vida e à saúde dos cidadãos diante do descumprimento dos deveres de agir pelo Gestor Público.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio das Defensoras Públicas e Defensores Públicos que compõem o Polo do Alto Solimões, com fulcro no artigo 134 da Constituição Federal, artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 01/90, vem, respeitosamente, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

(com pedido de tutela de urgência antecipada)

em face do **MUNICÍPIO DE TABATINGA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida da Amizade, n.º 1770, Centro, CEP 69640-000, Tabatinga/AM, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.





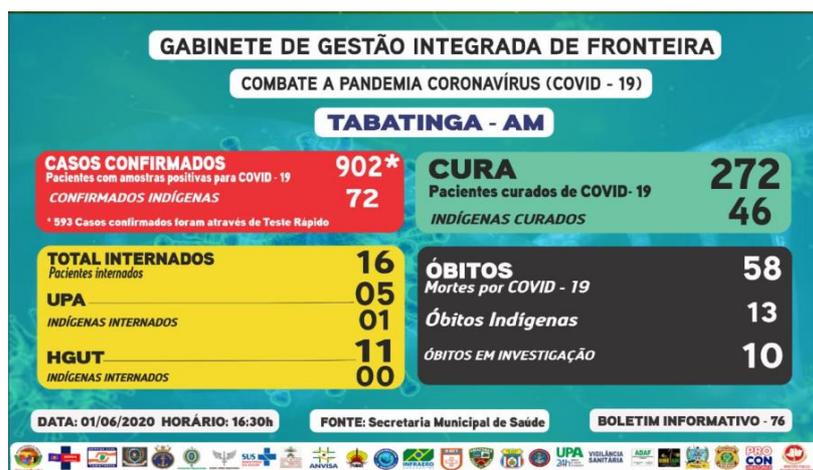
Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

1. DOS FATOS. PANORAMA DA COVID-19 E MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÂMBITO MUNICIPAL

É fato notório o estado pandêmico declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

O Brasil, desde 22 de maio, é o segundo país com mais casos confirmados de COVID-19 e, no dia 1º de junho de 2020, apresenta **515.865 casos confirmados da doença em todo o país e 29.416 mortes**, ultrapassando a França e estando na quarta colocação em número de óbitos pela doença, atrás somente de EUA, Reino Unido e Itália, segundo balanço global feito pela universidade norte-americana Johns Hopkins¹.

De acordo com Boletim Informativo do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira, no município de Tabatinga há oficialmente **902 (novecentos e dois) casos confirmados, sendo 72 (setenta e dois) referentes à população indígena. São, oficialmente, 58 (cinquenta e oito) mortes ocasionadas pela COVID-19, sendo 13 (treze) da população indígena. 10 (dez) óbitos estão sob investigação:**



¹ Casos de coronavírus e número de mortes no Brasil em 1º de junho. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/01/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-1o-de-junho.ghtml>>



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

Diante desse cenário, o Decreto Municipal n.º 179/GP/PMT, de 1º de junho de 2020, flexibiliza as medidas de contenção à COVID-19, permitindo a reunião de pessoas em templos religiosos e realizando amplo aumento dos estabelecimentos comerciais considerados “essenciais”, aí se incluindo barbearias e salões de beleza, lojas de calçados, entre outros:

“DECRETO Nº. 179/GP-PMT DE 01 DE JUNHO DE 2020

(...)

Art. 4º O funcionamento de tempos religiosos de qualquer natureza, para realização de cultos, está garantido, observadas as seguintes prescrições:

I – atividades religiosas deverão ter duração máxima de uma hora e intervalo de três horas entre cada atividade;

II – o uso de máscara fácil, obrigatório para ingresso e permanência;

III – disponibilização de álcool gel setenta por cento, oferecido quando ingressa e disponibilização no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

IV – distanciamento mínimo de dois metros entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados.

§ 1º Os membros das congregações religiosas mais vulneráveis ao COVID 19, deverão, preferencialmente optar pela participação não presencial dos cultos e outras liturgias.

§ 2º Para efeito do disposto §1º, entende-se como mais vulneráveis as pessoas pertencentes aos seguintes grupos:

I – os com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – portadores de:

a) doença cardiovascular;

b) doença pulmonar;

c) câncer;

d) diabete;

e) doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos.

III – casos atestados como suspeitos;

IV – transplantados

Parágrafo único: A não observância ou descumprimento acarretará penalidades e fechamento do templo religioso.

(...)

Art. 6º Em adição às atividades essenciais em funcionamento:

I – Lojas de eletrodoméstico e artigo para casa, loja de confecção e calçados; concessionárias; loja de conserto e venda de bicicleta, loja de variedades, entre 06h00min e 14h00min;

II – Barbearia e salão de beleza, 06h00min e 14h00min

III – Atividade de Taxi, entre 05h00min as 18h00min





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

IV- Atividade de Transporte Coletivo, poderão circular com 50% da sua capacidade, entre 05h00min as 18h00min

Parágrafo único: Os proprietários serão responsáveis pelo uso obrigatório de máscara dos funcionários e clientes, assim como pela desinfecção dos locais e somente será permitida a entrada de um cliente por atendente. Assim como a atividade de Taxi e Transporte Coletivo somente poderão transportar passageiros com o uso de máscaras e realizar a desinfecção nos veículos após cada corrida”.

Apesar de em âmbito estadual se dispor acerca de retomada gradual das atividades econômicas, nos termos constantes no Decreto n.º 42.330 de 28/05/2020, é de se ressaltar que tal cronograma² **tem por exclusividade a capital do Estado, Manaus**³. Em entrevista, o governador do Amazonas foi expresso que o plano de reabertura somente contempla a cidade de Manaus, **sem abarcar os municípios do interior do Estado**⁴.

Neste ponto, ressalte-se, porém, a advertência da Nota Técnica realizada a pedido do Ministério Público do Estado do Amazonas, a qual explicita que **qualquer afrouxamento de medidas de distanciamento social, neste momento ou nas próximas quatro semanas, pode levar a um novo crescimento das infecções e óbitos por COVID-19 em poucas semanas, considerando o número atualmente ainda muito elevado de indivíduos infectados atingindo ainda uma pequena porcentagem de indivíduos em nível populacional (estimada de 10% a 15%)**⁵.

Os resultados dos estudos apontam que tanto o isolamento social propiciado pelo fechamento do comércio, quanto a interrupção dos transportes

² **Governo publica decreto de reabertura gradual no Amazonas.** Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br/governo-publica-decreto-de-reabertura-gradual-no-amazonas/>>

³ **Wilson Lima confirma reabertura do comércio para 1º de junho.** Disponível em <<https://www.acritica.com/channels/coronavirus/news/wilson-lima-confirma-reabertura-do-comercio-para-1-de-junho-calendario-sai-a-noite>>

⁴ **Governo do AM confirma reabertura de comércio e igrejas em Manaus no dia 1º de junho.** Disponível em: <<https://d24am.com/coronavirus-no-amazonas/governo-do-am-confirma-reabertura-de-comercio-e-igrejas-em-manaus-no-dia-1o-de-junho/>>

⁵ **COVID-19: MPAM recebe de cientistas Nota Técnica contrária à flexibilização das restrições a partir de 1º de Junho.** Disponível em: <<https://www.mpam.mp.br/noticias-mpam/13077-covid-19-mpam-recebe-de-cientistas-nota-tecnica-contraria-a-flexibilizacao-das-restricoes-a-partir-de-1-de-junho>>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

intermunicipal e interestadual contribuíram para a redução dos casos e óbitos em Manaus.

Caso os estudos científicos supracitados, assinados por nove pesquisadores ligados a instituições de ensino e pesquisa como a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) estejam corretos, o aumento de casos e número de mortes terá impacto não apenas na Capital, mas também nos municípios do interior do Estado, diante da impossibilidade de transporte dos casos mais graves a Manaus por provável indisponibilidade de leitos, haja vista que **apenas** a Capital do Amazonas apresenta leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), com estimativa de 82% (oitenta e dois) dos leitos de UTI ocupados^{6 7}.

Neste contexto, é importante que se relate que no Alto Solimões a gravidade do Sistema de Saúde já era alta antes mesmo da pandemia por COVID-19, tendo sua ocorrência apenas agravado o quadro.

Isso porque, como medida de contingência preliminar e com escopo de se regularizar o déficit de pessoal e de estrutura hospitalar que vinha se arrastando ao longo dos anos, foi firmado, em setembro de 2019, um Termo de Compromisso Tripartite pelo HGuT, pela Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas (SUS/AM) e pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, elencando-se as obrigações de cada comprometentes, dentre elas: relocação de profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da SUSAM, continuidade de disposição dos servidores já alocados, suporte técnico e educativo, reforço aos hospitais da região, abertura de novos leitos, manutenção de oxigênio, logística do transporte dos hemoderivados, fornecimento de insumos e medicações, etc.

No entanto, no início de março do ano em curso, na iminência de

⁶ **Casos de coronavírus e número de mortes no Brasil em 29 de maio.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/29/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-29-de-maio.ghtml>>

⁷ Registre-se a impossibilidade de se ter o número exato atualizados por falta de transparência da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, o que já foi alvo de Ação Civil Pública por esta Defensoria Pública Estadual: **Ação da DPE exige transparência sobre leitos ocupados em hospitais durante pandemia de Covid-19.** Disponível em: <<https://www.defensoria.am.gov.br/post/a%C3%A7%C3%A3o-da-dpe-exige-transpar%C3%Aancia-sobre-leitos-ocupados-em-hospitais-durante-pandemia-de-covid-19>>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

problemas maiores que seriam causados pela COVID-19, o Promotor de Justiça em lotação nesta Comarca, Dr. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, oficiou ao HGuT pedindo informações acerca da capacidade de atendimento da unidade hospitalar.

Em resposta, datada de 24 de março, o Ten. Coronel Leopoldo Rouquayrol foi expresso ao afirmar que o objeto do Termo de Compromisso tripartite não era suficiente para o atendimento da área de saúde em sua plenitude, dadas as questões orçamentárias e de atendimento médico.

Em que pese doações do Ministério da Saúde⁸ e da SUSAM⁹ em insumos para reforçar o atendimento a pacientes com a COVID-19, a verdade é a capacidade de atendimento do HGuT ainda é baixa, com 42 (quarenta e dois) leitos, sendo 21 (vinte e um) leitos comuns, 12 (doze) leitos de unidade semi-intensiva e 09 (nove) leitos de observação¹⁰.

Foi nesse cenário que, em esforço desta Defensoria Pública junto à Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Amazonas, obteve-se liminar favorável, na Justiça Federal, com determinação de que a União e o Estado do Amazonas:

- “1. Apresentem, no prazo de 7 dias úteis, plano de atendimento a ser elaborado, incluindo-se a transferência para Manaus ou para outros estados da Federação, com pronto atendimento, das pessoas (indígenas e não indígenas) da Região do Alto e Médio (Jutaí) Solimões e Vale do Javari em grave estado de saúde pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);
2. Garantam imediatamente a prestação dos serviços do Hospital de Guarnição de Tabatinga – HGuT por acesso universal e igualitário, independentemente da classificação do público como civis (inclusive, indígenas) ou militares, enquanto perdurar o cenário de calamidade pública do Coronavírus (COVID-19);

⁸ **Após unidade de saúde em Tabatinga, no AM, atingir capacidade máxima para atender pacientes, Hospital de Guarnição recebe respiradores.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/19/apos-unidade-de-saude-em-tabatinga-no-am-atingir-capacidade-maxima-para-atender-pacientes-hospital-de-guarnicao-recebe-respiradores.ghtml>>

⁹ **Hospital de Guarnição de Tabatinga recebe 200 cilindros de oxigênio do Governo do Amazonas.** Disponível em: <<http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4529>>

¹⁰ Informações repassadas pelo Ofício nº. 11-Div Med/S Dir/Dir, de 01 junho de 2020.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

3. Viabilizem, no prazo de 7 dias úteis, plano de atendimento a ser elaborado com a ampliação e estruturação de leitos no Hospital de Guarnição de Tabatinga – HGuT em condições suficientes a acolher pacientes graves do Coronavírus (COVID-19) inclusive indígenas, da Região do Alto e Médio (Jutai) Solimões e Vale do Javari.”

A decisão acima, porém, ainda carece de cumprimento, assim como diversas outras que vêm sendo obtidas em Ações Civis Públicas no âmbito do Estado do Amazonas. Para exemplificar com caso recente desta Comarca, a Ação Civil Pública n.º 0000245-47.2020.8.04.7301, referente a medidas de prevenção à COVID-19 na Unidade Prisional de Tabatinga/AM, teve liminar deferida com uma série de determinações ao Estado, que deixou transcorrer o prazo sem cumprimento.

De outra banda, 02 (dois) dias antes de ser promulgado o Decreto Municipal n.º 179 GP-PMT (de 1º de junho de 2020), a Vigilância Epidemiológica do município publicou, em 29 de maio de 2020, o “Boletim Epidemiológico” relatando que **a taxa de incidência em Tabatinga/AM pela COVID-19 é de 127,42 por 10.000 habitantes, alcançando a taxa de letalidade de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento):**

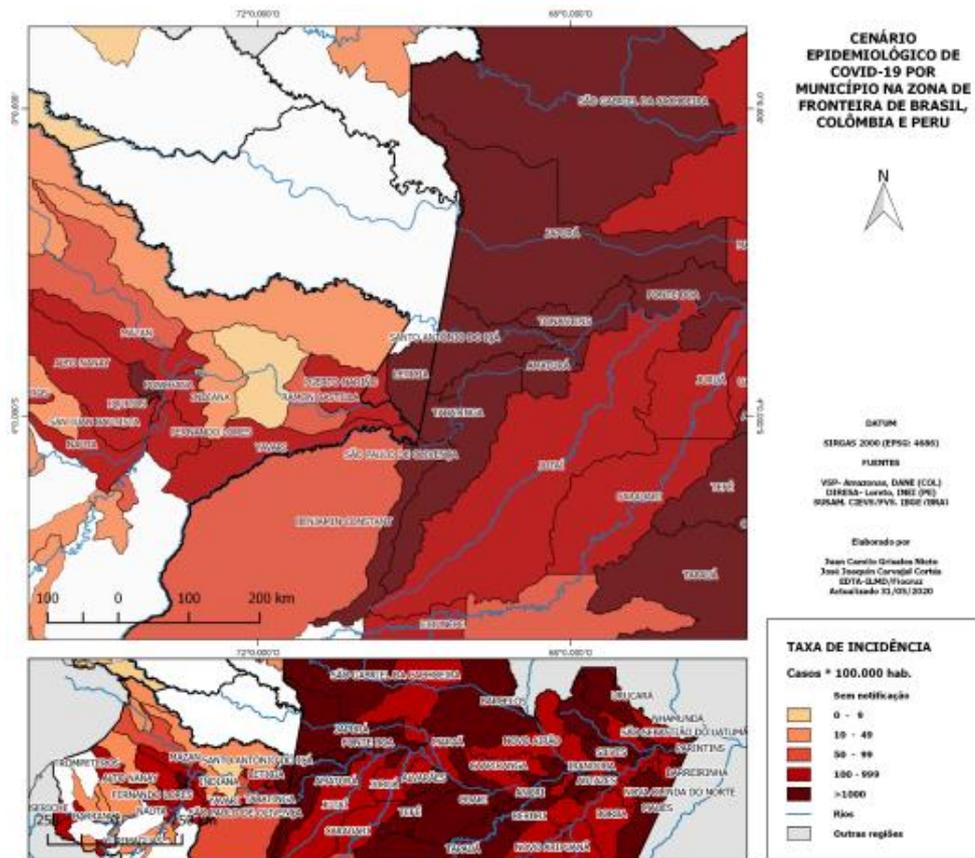




DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com



Fonte: FIOCRUZ/SEMSA/Vigilância Epidemiológica Tabatinga 31/05/2020.

Em razão da alta letalidade, o “Boletim Epidemiológico” recomenda, dentre outras medidas, “*que a população mantenha o isolamento social por [mais] 14 dias*”.

Ocorre que a taxa de letalidade supracitada, apesar de alta, teve como indicativo de estudo apenas os dados conhecidos, não relacionando, portanto, a cifra oculta dos infectados por COVID-19.

Tem-se notificado que o Brasil é um dos países que menos realiza testes para COVID-19¹¹, com taxa inferior à de muitos países do mundo, inclusive latino-

¹¹ **Brasil é um dos países que menos realiza testes para Covid-19, abaixo de Cuba e dos EUA.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/24/brasil-e-um-dos-paises-que-menos-realiza-testes-para-covid-19-abaixo-de-cuba-e-dos-eua.ghtml>>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

americanos¹². Em ranking de 76 países, Brasil ocuparia 60ª posição em número de testes por cada 1 mil habitantes.

Os especialistas alertam a necessidade de testagem em massa, pois a baixa incidência de testes não permite quantificar a extensão do contágio e elaborar estratégias de combate ao coronavírus.

Pois bem.

Em resposta a solicitações realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a Sra. Ana Neto Deo Nascimento, Secretária Municipal de Saúde DE Tabatinga/AM, encaminhou o “Relatório Quantitativo de Exames Realizados” informando o total de 2.310 (dois mil trezentos e três) testes realizados de março de 2020 até 21 de maio do mesmo ano, sendo 640 (seiscentos e quarenta) testes RT-PCR e 1.670 (mil seiscentos e setenta e sete) teste rápidos (IgM/IgG):

| RT – PCR Realizados no LAFRON | | |
|--------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| Mês | Total Realizado | Média/ por dia |
| Março (início 19/03) | 06 | 0,5 |
| Abril | 240 | 16 |
| Maio (até o dia 21/05) | 444 | 21 |

| Teste Rápido Realizados (SEMSA, UPA e HGUT) IgM e IgG | | |
|--|------------------------|-----------------------|
| Mês | Total Realizado | Média/ por dia |
| Março (início 19/03) | 0 | 0 |
| Abril (início 15/04) | 876 | 58 |
| Maio (até o dia 21/05) | 794 | 38 |

¹² **Brasil é um dos países que menos realiza testes para covid-19, abaixo de Cuba e Chile.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52383539>>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Tabatinga/AM apresenta uma população estimada em 65.644 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro) pessoas para o ano de 2019¹³. **Considerando tal estimativa, ainda que desatualizada, em confronto com o total de 2.310 (dois mil trezentos e três) testes realizados, teríamos uma testagem de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) da população, índice considerado insuficiente para medir a extensão de pessoas infectadas por COVID-19.**

No entanto, em razão dos testes imunocromatográficos, popularmente conhecidos como testes rápidos (IgM/IgG), não terem função de diagnóstico, na medida em que apenas os testes RT-PCR (*Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction*) verificarem a presença de material genético do vírus, confirmando que a pessoa se encontra com COVID-19 e, assim, apresentarem a função diagnóstica, sendo o teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹⁴, somando o fato dos testes RT-PCR serem enviados para o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN/AM), na Capital, cuja análise leva mais de 20 (vinte) dias, e os testes rápidos (IgM/IgG) apresentarem “falsos positivos” e “falsos negativos”, **é comum a realização de mais de um teste rápido (IgM/IgG) e/ou a combinação deste com o teste RT-PCR, o que indica uma porcentagem de testagem ainda menor do que 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento).**

Mais. Como a disponibilização de testes é reservada a pessoas com sintomas graves, sendo comumente negada a quem apresenta sintomas leves e moderados, verifica-se uma verdadeira cifra oculta de subnotificação, sendo esta considerada como um dos óbices às ações de contenção, ao estabelecimento de novos protocolos coordenados e à construção de dados sobre a evolução da pandemia no interior do Estado do Amazonas.

¹³ Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/tabatinga/panorama>>

¹⁴ **Testes para Covid-19: perguntas e respostas.** Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+respostas+-+testes+para+Covid-19.pdf/9fe182c3-859b-475f-ac9f-7d2a758e48e7>>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

Excelência, considerando as 902 (novecentos e duas) pessoas oficialmente infectadas em 1º de junho de 2020 e supondo uma subnotificação pelo menos 10 (dez) vezes maior, chegaríamos ao número hipotético de 9.020 (nove mil e vinte) pessoas infectadas até a presente data. Ocorre que, com a população estimada em 65.644 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro) pessoas em 2019 (ou seja, uma estimativa defasada), haveria ainda **risco de contaminação para 56.624 (cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e quatro) pessoas!** Ou seja, mesmo considerando alto número de subnotificação, estaríamos distantes do que se convencionou chamar de “imunidade de rebanho”, efeito de proteção que surge quando uma percentagem alta de pessoas se vacinou contra uma certa doença¹⁵, sendo, inclusive, a opinião de estudiosos sobre COVID-19¹⁶.

Ademais, não há certeza científica acerca de imunidade eficaz após a infecção, haja vista a literatura médica informar casos de reinfecção em Parintins/AM¹⁷ e em 17 (dezesete) províncias no Japão¹⁸.

Em verdade, algumas flexibilizações já haviam ocorrido no Decreto Municipal n.º 159/GP-PMT, de 13 de maio de 2020, com ampliação do horário de funcionamento de supermercados, farmácias e drogarias, além de permissão de circulação de automóveis, motocicletas e moto-táxis, cujos efeitos ainda não se sabe, porquanto os impactos só aparecem a partir do 15º (décimo quinto) dia, em razão do período de incubação (com óbitos ocorrendo entre o 15º (décimo quinto) ao 20º (vigésimo) dia),

¹⁵ “Exemplo clássico de vacina que produz imunidade de rebanho quando 95% de uma população a recebeu: a vacina contra o sarampo. Com 95% das pessoas imunizadas, o vírus não circula mais, a doença desaparece e quem não pode tomar a vacina fica protegido”. **O que é imunidade de rebanho?** Disponível em: <<http://coronavirus.butantan.gov.br/ultimas-noticias/o-que-e-imunidade-de-rebanho>>

¹⁶ **Brasil está longe da imunidade de rebanho contra covid-19, diz estudo.** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/saude/brasil-esta-longe-da-imunidade-de-rebanho-contra-covid-19-diz-estudo-18052020>>

¹⁷ **Médico de Parintins relata reinfecção pelo coronavírus.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/medico-de-parintins-relata-reinfeccao-pelo-coronavirus-1-24455416>

¹⁸ **Casos de reinfecção dos recuperados de Covid19 no Japão.** Disponível em: <https://www.portalmie.com/atualidade/noticias-do-japao/sociedade-2/2020/05/casos-de-reinfeccao-dos-recuperados-de-covid-19-no-japao/>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

sendo exatamente esse lapso mencionado pela Secretária Municipal de Saúde para analisar os efeitos, quando oficiada, com a advertência de provável aumento de casos em razão do **“aumento das buscas realizadas pelas equipes das Unidades Básicas e o aumento do número de coleta de exames o número de casos confirmados irá aumentar”** (grifou-se).

É em todo esse contexto que esta Defensoria Pública, após intensa atuação extrajudicial na tentativa de evitar medidas do Executivo que descumpram os deveres de agir quanto à proteção à saúde e à vida, solicita o posicionamento do Judiciário para redução de danos da omissão estatal. Nos tópicos seguintes, realiza-se maior detalhamento dos impactos da doença e das medidas de liberação de atividades e apresentam-se os fundamentos jurídicos que permitem a intervenção do Poder Judiciário no caso concreto.

2. DA LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A PROPOSITURA DESTA AÇÃO

A legitimidade da Defensoria Pública do Estado do Amazonas para propositura de Ação Civil Pública se encontra insculpida no art. 5º, II, c/c art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985, com redação alterada pela Lei n.º 11.448/2007, assim como agora se encontra explícita no art. 4º, VIII, da Lei Complementar n.º 80/1994, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 132/2009.

Ab initio, mister realçar que o direito postulado contém a nota de permeabilidade e dispersão social que o caracteriza, indubitavelmente, como difuso, amoldando-se à descrição legal inserta no inciso I do parágrafo único do art. 81 do CDC.

É dizer, o fato de inexistir a eficaz e satisfatória prestação de serviços de saúde à população e, ainda, o fato de as medidas de prevenção/precaução terem se mostrado ineficazes, caracterizam a circunstância que vincula todos os que porventura precisem ou venham a precisar de tais serviços, revelando-se, à evidência, sua natureza indivisível.

Como é sabido, assim como pacificado pela jurisprudência nacional, a Defensoria Pública possui legitimidade ampla para ingressar com todas as medidas judiciais





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

e extrajudiciais em favor dos necessitados (artigo 134, *caput*, da Constituição Federal), devendo ser incluindo no conceito de necessitado qualquer pessoa que possua alguma vulnerabilidade, seja ela econômica, jurídica, informacional, etc.

De modo a afastar qualquer dúvida, o artigo art. 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/1994 e o artigo 3º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 01/90, preveem, como função institucional da Defensoria Pública, a defesa dos direitos difusos e coletivos das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Na esteira do quanto exposto, a saúde é interesse de toda a coletividade, considerando-se a sua regular oferta e prestação afeta a todas as unidades federativas, e não a uma especificamente. Ademais, o regime do Sistema Único de Saúde (SUS), o qual alavancou a municipalização da saúde, impôs a repartição de atribuições entre os entes federados, devendo aquele ser custeado com recursos destas esferas. Elementar, então, que todos estes entes devem engendrar esforços para a preservação desse direito difuso e qualificado pela nota de indispensabilidade.

Por fim, não é demais registrar o notório fato de que grande parte da população de Tabatinga se caracteriza como hipossuficiente em termos financeiros, sendo inequívoca a legitimidade da Defensoria Pública para sua defesa, ainda que se realize visão restritiva das atribuições da Instituição.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DETALHAMENTO DOS IMPACTOS DA COVID-19 E DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO

3.1. DAS PECULIARIDADES DA REGIÃO DO ALTO SOLIMÕES E DA TRÍPLICE FRONTEIRA: POVOS INDÍGENAS E FLUXO MIGRATÓRIO

Diante do cenário de pandemia ora enfrentado, é de rigor explicitar as





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

peculiaridades da região do Alto Solimões e da Tríplice Fronteira (Brasil, Peru e Colômbia), uma vez que as dificuldades encontradas aumentam sobremaneira a vulnerabilidade já vivenciada pela população local.

Dentre essas peculiaridades, é importante ressaltar dois pontos que ensejam um tratamento diferenciado por parte das autoridades públicas, quais sejam: **a necessidade de proteger os povos indígenas que habitam a região e o fluxo migratório entre os três países, uma vez que se trata de região localizada em zona fronteira.**

O sistema de saúde da região é precário em todos os aspectos e não possui estrutura para atender adequadamente a população em um cenário de normalidade, logo, a questão se agrava no contexto de uma Pandemia.

Atualmente, o HGuT é responsável por absorver grande parte da demanda local, incluindo cidades próximas como Benjamin Constant e Atalaia do Norte – além de São Paulo de Olivença, Amaturá, Tonantins e Santo Antônio do Içá, que compõem a Região do Alto Solimões, e Jutai, da Região do Médio Solimões –, bem como por atender estrangeiros vindos de Letícia (Colômbia) e de Santa Rosa (Peru).

O panorama no município de Tabatinga se apresenta ainda mais grave, isso porque a população do município é composta por brasileiros, peruanos, colombianos e indígenas de diversas etnias. Essa miscigenação se dá em virtude de essa cidade ser conurbada com Letícia/Colômbia e também ser fronteira com Santa Rosa/Peru.

Registre-se que durante a pandemia houve a demissão de cerca de 30 (trinta) médicos do único hospital público de Letícia/Colômbia, por ausência de medidas de segurança¹⁹.

Em números oficiais, o governo da Colômbia informa que já são 1.847 casos registrados de COVID-19 em Letícia, cidade colombiana de fronteira terrestre

¹⁹ **Médicos de hospital na Amazônia Colombiana pedem demissão coletiva.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/04/20/medicos-de-hospital-na-amazonia-colombiana-pedemdemissao-coletiva.amp.htm>>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

com a cidade de Tabatinga/AM.²⁰

Igualmente, está preocupante o sistema de saúde no Peru, o qual é o segundo país da América Latina com o maior número de casos da COVID-19, atrás somente do Brasil, carecendo também de falta de material de proteção para os profissionais da saúde²¹. O chefe do crematório da cidade de Santa Rosa do Peru, cidade que também faz divisa com Brasil, delimitada pelo Município de Tabatinga, **afirmou que antes da pandemia eram cremados 10 corpos por dia, agora são 30**, segundo reportagem do site “O Globo”.²²

Logo, a carência na área da saúde dos países vizinhos somada ao fechamento das fronteiras comprometeu ainda mais a demanda ao atendimento médico em Tabatinga, para nacionais, estrangeiros e indígenas.

Assim, caso haja uma segunda onda de casos de COVID-19, ou simplesmente o crescimento natural da onda atual, o Hospital de Guarnição de Tabatinga não possuirá condições de atender a demanda com eficiência, o que coloca em grave risco a vida das pessoas afetadas pelo vírus na região.

No que diz respeito aos povos indígenas, é cediço que a zona do Alto e Médio (Jutaí) Solimões concentra um número destacável de populações indígenas, com 07 (sete) etnias que são quantitativamente mais expressivas: *Ticuna, Kokama, Kambeba, Marubo, Matsé, Kaixana e Kanamari*.

De modo geral, tais grupos possuem economias fundadas em processos produtivos de subsistência, com plantio sazonal e manejo racional dos recursos florestais típicos da agricultura familiar.

²⁰ Disponível em <<https://d2jsqrio60m94k.cloudfront.net/>>

²¹ **Em hospital do Peru acúmulo de corpo nos corredores e máscaras reutilizadas.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/04/22/em-hospital-do-peru-acumulo-de-corpos-nos-corredores-emascaras-reutilizadas>>

²² **Novo coronavírus. Peru sofre com escassez de equipamentos.** Disponível em <<https://oglobo.globo.com/mundo/novo-coronavirus-peru-sofre-com-escassez-de-equipamentos-medicos-acumulo-de-corpos-nos-hospitais-24387510>>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

Sem prejuízo dos demais indígenas que vivem em áreas urbanas e em terras tradicionalmente ocupadas (que estão em processo de demarcação), na região do Alto Solimões estão localizadas e reconhecidas oficialmente 26 terras indígenas, que no conjunto somam 9.871.383,96 ha²³.

Segundo Boletim epidemiológico, emitido no dia 1º de junho de 2020, pela SESAI (Secretaria Especial de Saúde e Atenção Indígena), vinculada ao Ministério da Saúde, **a região do Alto Solimões dispara em primeiro lugar, no cenário nacional, nos casos (suspeitos, monitorados, infectados e de óbitos) de Covid-19, conforme se vê da publicação em <http://www.saudeindigena.net.br/coronavirus/mapaEp.php>: são 361 (trezentos e sessenta e um) casos confirmados e 23 (vinte e três) óbitos).**

Não bastasse o quadro registrado na região do Alto Solimões, é de se pontuar, ainda, que uma das maiores terras indígenas do Brasil, Vale do Javari, é considerada a maior área de concentração de índios isolados e de recente contato de todo o mundo. Portanto, sua população é muito mais suscetível, pela condição imunológica, a alcançar grande número de vítimas por doenças virais.

No passado, houve casos de sarampo e gripes que fizeram um grande número de vítimas entre as nações indígenas, em especial àqueles que ainda vivem no isolamento.

Assim, sabe-se dos efeitos devastadores que novas doenças podem causar sobre comunidades indígenas de modo que a propagação de um vírus altamente contagioso resultaria na letalidade, sem precedentes, desses povos.

Isso porque há uma grande dificuldade de acesso ao sistema de saúde, bem como de acesso a itens indispensáveis na prevenção da doença.

Ressalte-se ainda que já foi constatada maior vulnerabilidade biológica dos

²³ Marco jurídico-institucional, medidas mitigatórias e estratégia de participação e desenvolvimento para os povos indígenas. Disponível em: <http://www.ciama.am.gov.br/arquivos/download/arqeditor/marco_juridico_IPP.pdf>





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

povos indígenas a viroses, com destaque para as doenças do aparelho respiratório, as quais são a principal causa de mortalidade infantil na população segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas da SESAI²⁴.

Outra situação de vulnerabilidade diz respeito aos aspectos socioculturais de alguns povos indígenas, como concepção ampliada de família e de núcleo doméstico, habitação em casas coletivas e compartilhamento de utensílios, os quais podem facilitar o contágio exponencial da doença nas aldeias²⁵.

Por fim, é válido lembrar que as viroses respiratórias já foram vetores de genocídio indígena, conforme relatório da Comissão Nacional da Verdade de 2014 e relatório Figueiredo de 1967²⁶.

Nesse contexto, inclusive, os povos indígenas, conforme preceitua a Lei n.º 8.080/90 (que regulamenta o SUS), possuem o direito a uma política de saúde diferenciada, que respeite suas especificidades e práticas tradicionais e que contemple *“aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional”*.

Tomando por base todas essas considerações, constata-se que o sistema de saúde de Tabatinga está em uma situação delicada, por receber nacionais, estrangeiros e a população indígena, os quais são grupos vulneráveis e hipervulneráveis, respectivamente, que merecem igual atendimento conforme o ordenamento jurídico brasileiro.

Logo, diante dessa peculiaridade, faz-se necessário ter maiores cautela em flexibilizar as medidas de contenção, a fim de proteger povos indígenas, nacionais e estrangeiros.

²⁴ <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/RecomendacaoSaudeIndigenaCOVID19.pdf>

²⁵ **Coronavírus pode dizimar povos indígenas, diz pesquisadora.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52030530>

²⁶ <http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/RecomendacaoSaudeIndigenaCOVID19.pdf>





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

3.2. DO HISTÓRICO DE AUMENTO DE CASOS EM TENTATIVAS FRACASSADAS DE RETORNO DAS ATIVIDADES NO BRASIL E NO MUNDO

Se é verdade a famosa afirmação que “a História se repete como tragédia ou como farsa”, o segundo surto de pandemia de COVID-19 em razão de uma flexibilização precipitada das medidas de contenção será como inegável tragédia, tendo como pano de fundo um sem número definido de mortes que podem ser evitadas pelo Poder Judiciário.

Com efeito, durante a Gripe Espanhola houve uma segunda onda de contaminação pandêmica, **mais letal do que a primeira**, após o relaxamento das medidas preventivas sem estudo prévio²⁷.

Na pandemia de COVID-19, o Chile apresentava um dos casos mais bem-sucedidos no enfrentamento da doença, mas viu os números aumentarem a ponto de perder completamente o controle na tentativa de reabertura para reativar a economia, sem escutar as autoridades de saúde e prefeitos que pediram *lockdown* em Santiago desde o início.

Em 10 de abril o Chile apresentava apenas 529 (novecentos e vinte e nove) casos e 09 (nove) mortes. Em 30 de abril já se tinham 1.138 (mil cento e trinta e oito) casos. No dia 22 de maio a marca chegava a 4.276 (quatro mil duzentos e quarenta e seis) infectados confirmados.

Em Santiago, que concentra 80% (oitenta por cento) dos casos, o sistema de saúde está perto do colapso com 95% (noventa por cento) dos leitos ocupados, chegando a 100% (cem por cento) em alguns hospitais. No restante do país, a média de ocupação é de 78% (setenta e oito por cento)²⁸.

No Brasil, os casos aumentaram em 105% (cento e cinco por cento) em

²⁷ **O PERIGO REAL DE UMA SEGUNDA ONDA DE CONTAMINAÇÃO PANDÊMICA.** Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/o-perigo-real-de-uma-segunda-onda-de-contaminacao-pandemica.phtml>>

²⁸ **Chile sofre com fracasso da reabertura prematura.** Disponível em: <<https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/05/28/chile-sofre-com-fracasso-da-reabertura-prematura.ghtml>>





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

tentativa de reabertura na cidade de Feira de Santana/BA²⁹. Estudo feito por pesquisadores de quatro universidades aponta que o aumento pode estar fora de controle. Estado passou de 826 (oitocentos e vinte e seis) infectados para 2.700 (dois mil e setecentos) em três semanas.

Em Santa Catarina, a reabertura sem estudos e contrariando a opinião dos especialistas triplica os casos de COVID-19³⁰. Especificamente em Blumenau/SC, os casos de COVID-19 aumentam 173% (cento e setenta e três por cento) após reabertura do comércio³¹.

Em Queimadas/PB, a situação foi ainda mais crítica, com o aumento de 950% (novecentos e cinquenta por cento) de aumento nos casos de COVID-19.³² Especialistas apontam o relaxamento do distanciamento social como um dos fatores que contribuem para proliferação³³

Em ensaio de retomar cultos religiosos e outras liturgias, é de se observar **a experiência da Alemanha com mais de 40 (quarenta) pessoas infectadas por COVID-19 ao comparecerem à igreja batista de Frankfurt**, o qual põe o país em dúvidas sobre o relaxamento de medidas para conter a pandemia, especialmente porque diante das declarações do pastor de que **o templo seguiu regras de higiene e que os fiéis respeitaram**

²⁹ **Após reabrir comércio, Feira de Santana tem 105% aumento de casos de Covid-19.** Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/apos-reabrir-comercio-feira-de-santana-tem-105-de-aumento-nos-casos-de-covid-19/>

³⁰ **Após reabertura do comércio, casos de coronavírus triplicam em SC.** Disponível: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/05/06/apos-reabertura-do-comercio-casos-de-coronavirus-triplicam-em-sc.ghtml>

³¹ **Casos de Covid-19 aumentam 173% em Blumenau após reabertura do comércio.** Disponível <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/casos-de-covid-19-aumentam-173-em-blumenau-apos-reabertura-do-comercio.shtml>

³² **Após manter comércio aberto, Queimadas tem 950% de aumento nos casos de Covid.** Disponível em: https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/com-atraso-no-fechamento-comercio-queimadas-tem-aumento-de-950-nos-casos-de-covid-19.html

³³ **Especialistas apontam relaxamento do distanciamento social como um dos fatores que contribuem para proliferação.** Disponível: https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/com-atraso-no-fechamento-comercio-queimadas-tem-aumento-de-950-nos-casos-de-covid-19.html





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoies@gmail.com

distância de 1,5 metro³⁴.

Frise-se que o aumento de casos acarreta impactos não apenas no número de doentes, mas também em quem atua na linha de frente, visto que o Brasil apresenta recorde mundial de mortes e infecções de COVID-19 entre profissionais de saúde. Segundo especialistas, o País chegou a essa situação por descaso do governo, falta de equipamentos de proteção contra o coronavírus e desqualificação profissional de médicos e enfermeiros convocados para combater a doença³⁵.

Registre-se ainda que, em um comparativo com países também severamente afetados, observa-se que o Brasil, em grave contrariedade ao que demonstra a forma responsável de lidar com a doença, **começa a adotar medidas de flexibilização quando a curva de número de novos casos diários ainda é ascendente.** Na Itália e na Espanha, por exemplo, essa espécie de medidas somente passou a ser adotada após uma média de 60 (sessenta) dias de queda diária na redução de novos casos.³⁶

O apontamento dos casos supracitados subsidia a imperiosa observância da humanidade ter nos acontecimentos históricos, antigos e recentes, um caminho para não repetição de erros, especialmente quando os argumentos representam objetivos egoísticos, ainda que a custa de acontecimentos monstruosos, causando o fim do bem mais precioso de todo o ordenamento jurídico: a vida.

Por tais motivos, recorre-se ao Estado-Juiz, a fim de que a História não se repita como tragédia na região do Alto Solimões do Estado do Amazonas.

³⁴ **Mais de 40 pessoas são infectadas com coronavírus em culto na Alemanha.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/mais-de-40-pessoas-s%C3%A3o-infectadas-com-coronav%C3%ADrus-em-culto-na-alemanha/a-53547728>

³⁵ **Descaso de governos leva a recordes de mortes de profissionais de saúde.** Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2020/05/descaso-governos-recorde-mortes-profissionais-saude/>

³⁶ Dados e gráficos obtidos em <https://ourworldindata.org/>.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

3.3. DO CONTEXTO LOCAL DE TABATINGA E DAS MEDIDAS DE LIBERAÇÃO ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

O Executivo Municipal, sabedor do cenário caótico da saúde e do potencial aumento de mortes se medida outra não fosse adotada, como continuidade de atos administrativos decretados anteriormente, por meio do Decreto n.º 159/GP-PMT, de 13 de maio de 2020, havia prorrogado os prazos de medidas adotadas. Por esse Decreto anterior, permaneciam suspensas diversas atividades, mas já realizando certa flexibilização, dada a pressão de alguns setores da sociedade.

Essa flexibilização anterior permitia, com restrição de horários, o funcionamento de supermercados, clínicas médicas, laboratórios, estabelecimentos de materiais de construção, farmácias e drogarias, entre outros. Com essa liberação, porém, já se percebia, notoriamente, a dificuldade de o Município fiscalizar o cumprimento das determinações e recomendações de medidas de prevenção à proliferação da doença. Mas assim se compreendeu que, para aquele momento, a liberação compreendia os esforços do Gestor Público de conciliar os interesses da população.

Entretanto, como mencionado no primeiro tópico desta ação, no dia 01.06.2020, o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto n. 179/GP-PMT, o Poder Executivo Municipal autorizou o funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza, para realização de cultos, além de ampla liberação de atividades que considerou “essenciais”, quais sejam: I: lojas de eletrodomésticos e artigos para casa; loja de confecção e calçados; concessionárias; loja de conserto e venda de bicicleta e loja de variedades; II: barbearia e salão de beleza; III: atividade de táxi; IV: atividade de transporte coletivo.

As medidas adotadas pelo Prefeito certamente acarretarão em mais contágio e mortes à população de Tabatinga e afetará todos os demais municípios do Alto Solimões que naturalmente precisarão de seu auxílio na rede hospitalar. Em que pese não





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoies@gmail.com

haver direito fundamental absoluto, é bastante claro que os direitos à saúde e à vida prevalecem na ponderação com os outros direitos fundamentais que, porventura, venham a ser lembrados.

O Estado já se mostrou pouco efetivo para o atendimento de necessidades básicas da população, mesmo com as medidas necessárias de isolamento social. Caso mantidas as liberações do Decreto Municipal n.º 179/GP-PMT, de 1º de junho de 2020, os danos certamente serão irreversíveis e, como consequência natural, novos períodos de isolamentos drásticos serão necessários, prolongando ainda mais o anseio da população de volta à normalidade e recuperação econômica.

3.4. DA POSSIBILIDADE E NECESSIDADE DE INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO CASO CONCRETO

Em contrariedade às demandas como a que aqui se apresenta, costuma-se levantar a tese de que não caberia ao Poder Judiciário realizar interferência em políticas públicas que cabem eminentemente ao Poder Executivo, determinando os rumos da política local. Esta Defensoria Pública não desconhece a discussão, porém, o caso concreto demonstra que o posicionamento do Judiciário faz-se imprescindível e urgente, não se tratando de hipótese de ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes.

O exercício das funções típicas de cada Poder com independência não implica exercício soberano e incontestável. Isso significa compreender que, modernamente, a doutrina da Separação dos Poderes não pode ser entendida em dimensão formalista, estática ou formal, mas, sim, como uma dialética e dinâmica de atuação, em razão da qual a cada atribuição independente de cada Poder implicará sempre um controle a ser exercido por outro. Em suma, o Princípio da Separação dos Poderes precisa ser visto em concordância com outros princípios constitucionais de igual dimensão axiológica, como, por exemplo, o princípio da dignidade humana e o princípio da conformação dos atos estatais à Constituição.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

Um modelo rígido de separação de poderes está superado pelo novo paradigma do Estado Democrático e Social de Direito, consagrado na Constituição Federal de 1988 que, especificamente, no que tange à **hierarquia de controle, é sediado no Poder Judiciário**, passando ao Poder Legislativo e, finalmente, ao Poder Executivo, em tese, *mais controlado do que controlador*.

No Estado Democrático e Social de Direito, portanto, o Poder Judiciário está no ápice da pirâmide de controle, por delegação constitucional, cabendo-lhe a atribuição de verificar a constitucionalidade das Leis, dos atos administrativos, sejam vinculados e discricionários, ordinários, políticos ou de caráter *interna corporis*, confrontando-os com a Lei, a Constituição e seus vetores axiológicos (COELHO, Paulo Magalhães da Costa – Controle Jurisdicional da Administração Pública – Editora Saraiva, 2002).

Nesse contexto, o exercício da *discricionariedade* pelo Administrador Público limita-se, inevitavelmente, ao âmbito de atuação alcançado pelos princípios constitucionais, sob pena de necessária (e adequada) interferência do Poder Judiciário. Ainda que o Administrador Público tenha, naturalmente, diversas opções de escolha em suas atribuições cotidianas, a escolha feita não pode ser aquela que contrarie princípios constitucionais, notadamente os relacionados à vida, à saúde e à dignidade.

É nesse sentido que se formulou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no que tange aos deveres positivos para proteção do direito à saúde:

“O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQÜÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA.

- O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar.

- O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa conseqüência constitucional





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.

(...)

A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE.

- O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode convertê-la em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado.” (Direito à Saúde - Reserva do Possível - “Escolhas Trágicas” - Omissões Inconstitucionais - Políticas Públicas - Princípio que Veda o Retrocesso Social:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo582.htm#transcricao1> - STA 175 AgR/CE, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.3.2010. – Informativo 579)

Nessa temática, é preciso analisar o caso à luz da **proibição da proteção insuficiente** (*Untermassverbot* ou *prohibition of insufficient means*), que recomenda uma postura ativa do Estado na proteção de direitos fundamentais. Quando o Estado não age ou quando age de maneira insuficiente, há violação do *Untermassverbot*, que, por isso mesmo, tem fundamental importância na análise dos **deveres de agir do Estado**.

No caso em voga, resta nítido que o Estado não apresenta proteção suficiente dos direitos à vida e à saúde da população. A saúde é direito de todos, nacionais, estrangeiros, indígenas, e dever do Estado, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cooperação técnica e financeira, em consonância com os arts. 6º, 23, II, 30, VII, 196, da CF/88 e 7º, XI, Lei 8.080/90. Esse conjunto de ações e serviços da saúde, quando prestados por órgãos e entes públicos federais, estaduais e municipais da administração pública direta e indireta constituem o Sistema Único de Saúde, o qual segue os princípios da universalidade, integralidade, autonomia, igualdade, informação e outros, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei 8.080/90.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

Vale lembrar que o art. 198, II, da Constituição Federal preconiza como diretriz “atendimento integral, **com prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais”. **Como se percebe, estão em discussão direitos constitucionais de extrema relevância e cuja proteção cabe inequivocamente ao Poder Público, mediante presença ativa e responsável.**

A questão a que se chega no caso concreto, portanto, é: Pode o Judiciário restringir a atuação do Gestor Municipal quanto à adoção de políticas de flexibilização de isolamento social perante a Pandemia da COVID-19? A resposta é positiva, sobretudo no contexto local de Tabatinga, detalhadamente apresentado acima. Isso porque estará o Poder Judiciário efetivamente **assegurando a vida dos cidadãos diante de medidas municipais flagrantemente contrárias a princípios constitucionais.**

Por outro lado, conforme o exposto anteriormente acerca das peculiaridades do Alto Solimões e da Tríplice Fronteira, o cumprimento adequado dos deveres de agir em Município que é referência para a rede hospitalar de toda essa região representa **medida de responsabilidade inafastável perante os Municípios e países vizinhos e toda a população indígena vulnerável.**

Para demonstrar que a pretensão aqui exercida não representaria um caso isolado no interior do Amazonas, e sim, pelo contrário, **alinhará a gestão municipal de Tabatinga a diversos outros Municípios do interior quanto à necessária rigidez de medidas**, vale registrar, exemplificativamente:

(i) Em Parintins, um novo Decreto prorrogou, até 15/06/2020, medidas como o toque de recolher, de 15h às 6h, e a proibição de eventos religiosos, além de Decreto específico com multas por descumprimento;

(ii) Em Itacoatiara, todas as medidas restritivas estão prorrogadas até 10/06/2020;





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

(iii) Em Barreirinha, um novo Decreto, de 25/05/2020, prorrogou o *lockdown* por mais 15 (quinze) dias;

(iv) Em Amaturá, está proibida até 15/06/2020, com poucas exceções, a “a circulação e trânsito de pessoas e o funcionamento de todas as atividades comerciais, essenciais e não essenciais, restaurantes, lanchonetes, bares, boates, casas de shows e eventos, celebrações religiosas, motos e veículos automotores, drogarias e farmácias”;

(v) Nas últimas, diferentes Municípios já vinham da adoção do *lockdown* por período considerável (por exemplo, Silves, São Gabriel da Cachoeira, Tefé, Nhamundá, Novo Airão e Barreirinha³⁷), alguns já adotando prorrogações, a exemplo de Barreirinha (acima mencionado);

(vi) Em Alvarães, foi estabelecida na última semana a medida de *lockdown*, com duração inicial até 15/06/2020.

Como afirmado pelo Ministro Gilmar Mendes em recente sessão de julgamento da ADI 6.341, não se pode admitir uma “**política genocida**”. E cabe ao Judiciário impedi-la. Não se trata de pedir ao Judiciário que elabore ou determine políticas públicas, legisle ou dite os rumos políticos da comunidade, mas de **pedir ao Judiciário que evite a irresponsabilidade e a omissão estatais**. Isso, sem dúvidas, cabe ao Poder Judiciário.

³⁷ <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/20/dois-municipios-do-am-prorrogam-decretos-de-lockdown-em-prevencao-ao-novo-coronavirus.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/13/no-am-quatro-cidades-do-interior-decretam-lockdown-como-medida-de-prevencao-ao-novo-coronavirus.ghtml>

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/19/novo-airao-no-am-decreta-lockdown-apos-aumento-de-casos-da-covid-19.ghtml>



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

É dentro da ótica acima apresentada que se formulam os pedidos desta Ação Civil Pública, com atenção desta Defensoria Pública aos limites de cada Poder e, sobretudo, com atenção às suas responsabilidades.

4. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil, no art. 300, dispõe que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. De maneira específica à tutela coletiva, o *caput* do art. 12 da Lei nº 7.347/85 preconiza que “[P]oderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo”.

É evidente, *in casu*, a presença do binômio (existência do direito e perigo de dano) necessário à concessão da Tutela Provisória de Urgência. Isso decorre da própria natureza dos fatos e fundamentos apresentados, os quais envolvem o atual cenário de Pandemia do Coronavírus (COVID-19), em que medidas atípicas e excepcionais fazem-se cada vez mais necessárias.

A notoriedade da crise sanitária mundial, amplamente divulgada nos meios de comunicação tradicionais e bastante detalhada nos tópicos anteriores, indicam a segura existência da fumaça do bom direito e o perigo de dano irreversível. A cada hora, o cenário se agrava, surgem mais pacientes contaminados e a interminável fila de espera por um tratamento (em muitos casos, incapaz de ser efetivado antes da morte) aumenta exponencialmente.

O crescimento do número de novos casos é exponencial e, embora haja enorme preocupação com a economia e a preservação de empregos – como, a todo momento, se vê nos noticiários locais, nacionais e internacionais –, estes não podem se sobrepor ao direito à vida e à saúde, que neste momento exige medidas mais restritivas à circulação de pessoas. Na contramão dessa perspectiva, o pelo Decreto Municipal n.º 176/GP-PMT, de 1º de junho de 2020, não indica qualquer justificativa científica ou técnica





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

para a liberação de funcionamento das atividades nele dispostos, nem dão a garantia de que o funcionamento não prejudicaria um razoável combate à COVID-19.

Assim, por tudo o que foi exposto, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas requer a concessão de tutela de urgência, *inaudita altera pars*, para que Vossa Excelência determine:

1. que o Município de Tabatinga **suspenda imediatamente o funcionamento das atividades anteriormente suspensas que foram liberadas pelo Decreto Municipal n.º 176/GP-PMT de 1º de junho de 2020**, quais sejam, cultos religiosos, lojas de eletrodomésticos e artigos para casa, lojas de confecção e calçados, concessionárias, lojas de conserto e venda de bicicleta, lojas de variedades, barbearia e salão de beleza, atividade de táxi e atividade de transporte coletivo (arts. 4º e 6º do Decreto), **pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com sucessivas prorrogações até que o Município apresente e comprove, documentalmente, por órgãos e técnicos em saúde pública, inclusive saúde indígena, que a suspensão de tais atividades é DESNECESSÁRIA PARA ASSEGURAR o pleno e regular funcionamento do sistema de saúde pública local, com atendimento médico-hospitalar integral e imediato aos pacientes acometidos pela COVID-19, inclusive no que diz respeito à transferência a Manaus dos pacientes graves, e que HÁ POSSIBILIDADE de plena e efetiva vigilância, com plano de atuação detalhado, das medidas de prevenção à COVID-19 pelos órgãos públicos locais no funcionamento de tais atividades;**

2. que o Município de Tabatinga/AM **abstenha-se** de liberar quaisquer outras atividades não liberadas anteriormente à publicação do Decreto Municipal n.º 176/GP-PMT de 1º de junho de 2020, também pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com sucessivas prorrogações até que apresente e comprove o cumprimento dos requisitos do item “1” acima;

3. que o Município de Tabatinga/AM **apresente e comprove**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que as atividades anteriormente liberadas (Decreto Municipal n.º





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

159/GP-PMT, de 13 de maio de 2020) têm sido exercidas com efetiva fiscalização e vigilância das medidas de prevenção à COVID-19 pelos órgãos públicos locais e, **não o fazendo, apresente medidas mais restritivas a serem adotadas quanto ao funcionamento de atividades e circulação de pessoas, para compatibilidade com a capacidade municipal de fiscalização e vigilância;**

4. a cominação de multa para o caso de descumprimento de quaisquer dos comandos da decisão, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento ou por ato de violação, sem prejuízo de posterior apuração de responsabilidade pessoal dos gestores ou autoridades que eventualmente descumprirem a ordem judicial, por crime de desobediência ou ato de improbidade administrativa.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, os Autores requerem:

1. liminarmente, nos termos do art. 300 do CPC e do art. 12 da LACP, a concessão de tutela provisória de urgência, *inaudita altera pars*, para que Vossa Excelência determine:

1.1. que o Município de Tabatinga suspenda imediatamente o funcionamento das atividades anteriormente suspensas que foram liberadas pelo Decreto Municipal n.º 176/GP-PMT de 1º de junho de 2020, quais sejam, cultos religiosos, lojas de eletrodomésticos e artigos para casa, lojas de confecção e calçados, concessionárias, lojas de conserto e venda de bicicleta, lojas de variedades, barbearia e salão de beleza, atividade de táxi e atividade de transporte coletivo (arts. 4º e 6º do Decreto), pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com sucessivas prorrogações até que o Município apresente e comprove, documentalmente, por órgãos e técnicos em saúde pública, inclusive saúde indígena, que a





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

suspensão de tais atividades é DESNECESSÁRIA PARA ASSEGURAR o pleno e regular funcionamento do sistema de saúde pública local, com atendimento médico-hospitalar integral e imediato aos pacientes acometidos pela COVID-19, inclusive no que diz respeito à transferência a Manaus dos pacientes graves, e que HÁ POSSIBILIDADE de plena e efetiva vigilância, com plano de atuação detalhado, das medidas de prevenção à COVID-19 pelos órgãos públicos locais no funcionamento de tais atividades;

1.2. que o Município de Tabatinga/AM **abstenha-se** de liberar quaisquer outras atividades não liberadas anteriormente à publicação do Decreto Municipal n.º 176/GP-PMT de 1º de junho de 2020, também pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com sucessivas prorrogações até que apresente e comprove o cumprimento dos requisitos do item “1” acima;

1.3. que o Município de Tabatinga/AM **apresente e comprove**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que as atividades anteriormente liberadas (Decreto Municipal n.º 159/GP-PMT, de 13 de maio de 2020) têm sido exercidas com efetiva fiscalização e vigilância das medidas de prevenção à COVID-19 pelos órgãos públicos locais e, **não o fazendo, apresente medidas mais restritivas a serem adotadas quanto ao funcionamento de atividades e circulação de pessoas, para compatibilidade com a capacidade municipal de fiscalização e vigilância;**

1.4. a cominação de multa para o caso de descumprimento de quaisquer dos comandos da decisão, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento ou por ato de violação, sem





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoies@gmail.com

prejuízo de posterior apuração de responsabilidade pessoal dos gestores ou autoridades que eventualmente descumprirem a ordem judicial, por crime de desobediência ou ato de improbidade administrativa.

2. a citação do **MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM** para manifestar-se no feito, por meio de sua representação legal;
3. a intimação do Ministério Público e o encaminhamento de ofícios à FUNAI, SESAI, DSEI Alto Rio Solimões, Corpo de Bombeiros Militar, entre outros órgãos que Vossa Excelência entenda convenientes para a temática, para que, querendo, apresentem informações que considerarem pertinentes ou intervenham no feito;
4. no mérito, sejam integralmente confirmados os pedidos liminares do item 1, julgando-se procedente a presente Ação Civil Pública.

Protesta provar por todos os meios em direito admitidos.

Atribui à causa o valor inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Tabatinga/AM, 2 de junho de 2020.

ELÂNIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO
Defensora Pública

JÉSSICA CRISTINA MELO DE MATOS
Defensora Pública





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**



Polo do Alto Solimões
Rua General Sampaio, nº 53
Centro – Tabatinga/AM
CEP 69640-000
dpeam.altosolimoes@gmail.com

MARILIA OLIVEIRA MARTINS
Defensora Pública

MURILO RODRIGUES BREDÁ
Defensor Público

RODRIGO SANTOS VALLE
Defensor Público

